



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO N° , de 2013**

**(Do Sr. Jorginho Mello e Sr. Anthony Garotinho)**

Requer a desapensação da PEC nº 302, de 2013 apensada à PEC nº 345, de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação da **Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2013**, de minha autoria, que dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal (Estabelece como inimputáveis os menores de doze anos e determina que os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime hediondo) da **Proposta de Emenda à Constituição nº 345, de 2004**.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 302, de 2013, de minha autoria, possui apenas ementa similar à Proposta de Emenda à Constituição nº 345, de 2004, sendo o seu conteúdo consideravelmente diferente deste.

Enquanto a primeira estabelece como inimputáveis os menores de doze anos e determina que os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime hediondo, criando, assim, uma faixa etária relativamente incapaz para o direito penal; a segunda Proposta, de autoria do Dep. Silas Brasileiro, simplesmente fixa como penalmente inimputáveis os menores de doze anos.

A tramitação conjunta, tal como está hoje, confunde o destinatário da norma e desvirtua a real finalidade da proposta da PEC 302/13.

Diante do exposto, a desapensaçāo se faz necessária, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2013.

Deputado **Anthony Garotinho**  
PR/RJ

**Dep. Jorginho Mello**  
PR/SC